



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## RESOLUÇÃO Nº 007/CMSR/2015

**CRIA, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO – MINAS GERAIS, O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho, **Vereador Wagner de Andrade Marinho** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Cargo, em especial, as previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno e demais Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO**, A aprovação do Requerimento nº 001/20015, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 29 de janeiro de 2015;

### **FAZ SABER**

que a Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Riacho(MG), aprovou e que em seu nome promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

**Art.1º** - Fica criado, na estrutura da Secretaria da Câmara Legislativa do Município de Santana do Riacho - Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon Câmara, nos termos dos arts. 4º, II, “a”, 5º, I, e 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 2º** - O Procon Câmara tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo no Município de Santana do Riacho-MG, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

**Art. 3º** - O Procon Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, a que se referem o art. 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, a que se refere o art. 23 da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001.

**Art. 4º** - Compete ao Procon Câmara:

**I** - dar atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias;



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**II** - receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

**III** - processar administrativamente, nos termos de regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;

**IV** - informar e conscientizar o consumidor, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

**V** - fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, e em outras normas relativas à defesa do consumidor, observado o disposto no inciso XIII deste artigo;

**VI** - funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e da legislação complementar;

**VII** - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamação apresentada por consumidor, conforme prevê o § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

**VIII** - orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente;

**IX** - representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal na Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

**X** - incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

**XI** - efetuar e divulgar pesquisa de preços de produtos e serviços;

**XII** - elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações procedentes contra fornecedores de produtos e serviços, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e remeter cópia aos órgãos estadual e federal incumbidos da coordenação política dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

**XIII** - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;



# CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**XIV** - desenvolver programas relacionados com a educação para o consumo, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

**XV** - exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Procon Câmara atenderá a demandas provenientes do Município de Santana do Riacho - MG.

**Art.8º** - A Mesa da Câmara Legislativa do Município de Santana do Riacho – MG regulamentará o disposto nesta Resolução e elaborará o regimento interno do Procon Câmara.

**§ 1º:** As despesas com pagamento dos vencimentos do Procurador, responsável pelo Procon Câmara, serão regulamentadas em Lei específica.

**§ 2º:** Todas as despesas surgidas em decorrência da criação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias respectivas no orçamento vigente.

**ART. 9º** - É parte integrante desta Resolução o Anexo I que demonstra a legalidade da implantação do Procon Câmara, através do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**ART. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 11 – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala de Sessões, Santana do Riacho, em 11 de fevereiro de 2015.

*Ver. Wagner de Andrade Marinho*

*Presidente da Câmara*